

# ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA  
*“Superintendência de Compras e Licitações”*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018

### Processo nº 23205.0001007/2018-85

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ESTIMADO COM 10% REAJUSTE PARA 2018
01	AEROGrama	Unidade	03	R\$ 23,20	R\$ 69,90	R\$ 76,56
02	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	Variável	130	R\$ 11,03	R\$ 1.433,90	R\$ 1.577,29
03	CAIXA ENCOMENDA	Grama	10	R\$ 108,20	R\$ 1.082,00	R\$ 1.190,20
04	CAIXA POSTAL	Unidade	07	R\$ 75,00	R\$ 525,00	R\$ 577,50
05	CARTA COMERCIAL	Grama	1200	R\$ 10,05	R\$ 12.060,00	R\$ 13.266,00
06	EMS (EXPRESSO INTERNACIONAL) DOCUMENTO/MERCADORIA	Grama	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.188,00
07	MERCADORIA ECONOMICA	Grama	05	R\$ 108,00	R\$ 540,00	R\$ 594,00
08	PAC	Grama	130	R\$ 26,25	R\$ 3.412,50	R\$ 3.753,75
09	SEDEX	KG	500	R\$ 32,53	R\$ 16.265,00	R\$ 17.891,50
10	SELO	Unidade	16	R\$ 11,03	R\$ 176,48	R\$ 194,13
TOTAL GERAL					R\$ 36.644,48	<b>R\$ 40.308,93</b>

## **1.2. Dos quantitativos e valores:**

**1.2.1.** As descrições dos serviços, quantidades e os valores médios constantes na tabela acima, foram realizados através do histórico dos anos anteriores do contrato, sendo compreendido entre os anos de 2013 à 2017;

**1.2.2.** Definiu-se para fins de mensuração do aumento dos custos de demanda de serviços postais, o índice de 10% ao ano, conforme média dos reajustes repassados pela empresa no decorrer dos anos de contrato (2013-2018);

**1.2.3.** O valor estimado para contratação pretendida é de **RS 40.308,93** (Quarenta mil trezentos e oito reais e noventa e três centavos).

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Mediante o recebimento do ofício 001/2018/SECC/GESUV-SC/GMR3/VIENC, datado do dia 08 de janeiro de 2018, no qual a Agência Central dos Correios de Santa Catarina nos repassa a informação de que o contrato nº 9912321945, que está em vigência, expirará em 05 de maio de 2018. Para tanto, necessitamos contratar empresa de transporte e logística postal imediatamente após o encerramento do contrato que se extinguirá na data mencionada em ofício. Portanto, a origem da demanda se consolida como sendo de **forma contínua e essencial**, visando o atendimento da logística e transporte de correspondências oficiais da UFFS.

**2.1.1.** Portanto trata-se de um serviço de ***caráter continuado***, em razão do objeto ser fundamental para o desenvolvimento de atividades rotineiras da UFFS.

**2.2.** Considerando que a Universidade Federal da Fronteira Sul é multicampi, e está situada a distâncias diversas de fornecedores contratados, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, é de essencial importância não permitir que o período entre a desvinculação de um contrato e reconexão a outro, se estenda de forma a comprometer, tanto o trâmite de informações institucionais, bem como o cumprimento de prazos legais ou acúmulo de postagens de envio ou recebimento.

**2.2.1.** Considerando que a UFFS utiliza com frequência os serviços de postagem que são oferecidos pela empresa, em função de sua atividade exigir uma comunicação de forma escrita no envio de documentos para demais instituições, servidores, fornecedores, alunos e comunidade em geral que necessidade receber e/ou enviar informações para a instituição, justificando-se assim a necessidade de contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, para a prestação de serviços postais da UFFS.

**2.3. Dos Serviços Exclusivos (monopólio) e dos serviços não abrangidos pela exclusividade da ECT:**

**2.3.1. Dos serviços exclusivos (monopólio):**

**2.3.1.1.** A prestação de serviços postais e serviços de telegramas está constitucionalmente assegurada como monopólio da União, conforme definido no Art. 2º da Lei nº 6.538/78, como abaixo transcrito:

Art. 2º – O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

**2.3.1.2.** A respeito do monopólio da união atinente aos serviços postais, dispõe o art. 9º da Lei nº 8.538/78:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:  
I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;  
II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;  
III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

**2.3.1.3.** Em suma, a ECT possui monopólio apenas para as atividades postais descritas no artigo 9º da Lei nº 6.538/78 supra transcrita, ou seja, **cartas e cartões-postais, telegramas e correspondências agrupadas.**

### **2.3.2. Dos serviços não abrangidos pela exclusividade da ECT:**

**2.3.2.1.** Para os demais serviços que também são fornecidos pela ECT, mas não com exclusividade, segue as necessidades e justificativas para a referida contratação:

**2.3.2.1.1.** A contratação destes serviços através da ECT se apresenta como o único fornecedor viável por tratar-se de uma empresa pública e que tem como finalidade a prestação de serviços regulares, padronizados e a custo acessível e em todo território nacional e internacional, abrangendo todos os serviços postais necessários em um único contrato, tornando-se assim mais eficiente e vantajoso para a administração.

**2.3.2.1.2.** Torna-se desvantajoso para administração executar entregas e encomendas com frota própria, pois a instituição precisaria comprar veículos (motos, vans, caminhões de pequeno porte etc.), e arcar com os seus custos de manutenção e depreciação. Além disso, teria que cuidar de todas as suas documentações, adquirir insumos (gasolina, pneus, óleos etc.) e pagar licenças e impostos. Também é necessário contratar motoristas, pagar seus salários e treiná-los adequadamente.

**2.3.2.1.3.** Da mesma forma torna-se desvantajoso para a administração a contratação de uma transportadora para realizar as entregas, pois teríamos que arcar com altos custos do serviço, além da falta de informações relacionadas às operações de entrega. O gestor não consegue saber, por exemplo, o status da entrega e quanto tempo levará para a encomenda chegar ao destino, pois relega a incerteza do padrão administrativo da empresa prestadora do serviço, a integridade do tempo de trâmite, bem como a possibilidade de extravio desta documentação ou encomenda. Muitas

transportadoras também não disponibilizam bons canais de comunicação, não armazenam e/ou transportam o produto com o cuidado necessário, nem mesmo possuem um sistema de rastreamento da encomenda ou correspondência.

**2.3.2.2.** Outra questão que justifica-se a contratação da ECT é a **área geográfica de atendimento**, pois possui cobertura em todo o território brasileiro e internacional, e se levarmos em consideração que muitos *campi* da UFFS ficam em cidades onde não há aeroportos, onde demais empresas que realizariam estes serviços apresentariam dificuldade ao operarem com abrangência e logística comercial necessária pela administração, assim torna-se economicamente vantajoso para a administração a referida contratação, tendo em vista possuir a maior abrangência de distribuição de encomendas no país.

**2.3.2.3.** Sendo assim, mediante as necessidades e justificativas apresentadas, ficam demonstrados que somente os serviços oferecidos pela ECT, não abrangidos pelo monopólio, atendem as necessidades da instituição, tornando-se assim inviável a competição.

### **2.3.3. Do enquadramento legal**

**2.3.3.1.** Ressaltamos que a contratação tanto dos serviços exclusivos (monopólio), bem como para os serviços não abrangidos pela exclusividade da ECT, será realizada através de **contratação direta**, sendo **inexigível a licitação**, nos termos do **artigo 25, caput da Lei 8.666/93**

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência se enquadram no rol de serviços comuns, para fins de compatibilidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

**4.2.** Os serviços serão prestados na Reitoria e nos demais Campi da UFFS de Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS, Passo Fundo/RS, Realeza/PR e Laranjeiras do Sul/PR.

**4.3.** Os serviços serão prestados de acordo com o previsto na minuta de contrato, que é parte integrante deste processo.

#### **5. METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Os requisitos da contratação são aqueles previstos no planejamento da contratação conforme dispostos no Termo de Referência/Projeto básico bem como no Documento de Formalização de Demanda e no Mapa de Riscos que são parte integrante deste processo;

#### **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal/fatura.

**7.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

**7.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação de taxa referencial do

Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte do vencimento e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais.

**7.6.** As demais condições de pagamento são aquelas previstas na **cláusula sexta** da minuta contratual que é parte integrante deste processo.

## **8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** A data de início da prestação dos serviços coincidirá com a data de assinatura do Termo de Contrato, culminando que com a assinatura do contrato iniciam-se os efeitos do objeto deste Termo nas condições estabelecidas no mesmo.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato decorrente deste Termo terá sua vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas na **cláusula terceira e quarta da minuta** de contrato, que é parte integrante deste processo.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, objeto deste Termo.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**11.4.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**11.5.** A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**11.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**11.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**11.9.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**11.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**11.11.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**11.12.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.13.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de

acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.14.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.15.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do objeto para recebimento definitivo.

**12.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do objeto, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**12.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**12.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**12.3.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do objeto (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

**12.4.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do objeto.

**12.4.1.** O gestor do objeto analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**12.4.2.** O gestor do objeto emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**12.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços descritos neste Termo.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** cometer fraude fiscal;

**13.2.** Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### **13.2.2. Multa de:**

**13.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.2.2.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**13.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chapecó/SC, 20 de Março de 2018.

**LIDIANE MARCANTE**  
Chefe da Divisão de Planejamento de Compras

Eu **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, Pró-Reitor de Administração e Infra-estrutura /Ordenador de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente Termo de Referência, que visa a contratação da ECT para a prestação de serviços postais da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, por inexigibilidade, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 20 de Março de 2018.

**PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura  
Ordenador de Despesas